

CORREÇÕES – AVISOS – RETIFICAÇÕES

1) ITEM 7 – DA HABILITAÇÃO

- SUBITEM 7.1.6

ONDE SE LÊ:

7.1.6 Dadas às características da contratação pretendida, é necessária a realização de visita técnica, sob pena da proposta a ser formulada não contemplar o efetivo atendimento dos serviços demandados. Assim, a LICITANTE deverá providenciar, às suas expensas, a realização da visita técnica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão inicial do certame, ou seja até as 18h00min do dia 02/05/2009. Tal vistoria deverá ser agendada pelo telefone (61) 3327.2077.

LEIA-SE:

7.1.6 Dadas às características da contratação pretendida, é necessária a realização de visita técnica, sob pena da proposta a ser formulada não contemplar o efetivo atendimento dos serviços demandados. Assim, a LICITANTE deverá providenciar, às suas expensas, a realização da visita técnica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão inicial do certame, ou seja até as 18h00min do dia 02/06/2009. Tal vistoria deverá ser agendada pelo telefone (61) 3327.2077.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO VIII

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2009**

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do **Ministério do Turismo** cópia do **Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2009**, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira às **10:00 horas** do dia **05/06/2009**, no Auditório localizado no Térreo do Bloco "U", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

Brasília, de de 2009.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre este Ministério e sua empresa, solicita o preenchimento **LEGÍVEL E COMPLETO** deste Termo de Recebimento de Edital e que seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, **por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br**.

A falta da remessa do referido Termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2009
PROCESSO Nº 72000.000608/2009-91**

OBJETO: O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e de licença de software para apoiar o Ministério do Turismo na execução do Projeto de Gestão dos Destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

ANEXO I	: Termo de Referência
ANEXO I A	: Serviço de Consultoria
ANEXO I B	: Software de Gestão e Monitoramento
ANEXO II	: Tabela das Localidades Indutoras
ANEXO III	: Informações Técnicas
ANEXO IV	: Modelo de Planilha Proposta de Preços
ANEXO V	: Termo de Visita Técnica
ANEXO VI	: Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO VII	: Minuta do Contrato
ANEXO VIII	: Termo de Recebimento de Edital

ITEM	ÍNDICE
01	DO OBJETO
02	DA PARTICIPAÇÃO
03	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
04	DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS
05	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
06	DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
07	DA HABILITAÇÃO
08	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
09	DOS RECURSOS
10	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
11	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12	DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
14	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
15	DA GARANTIA
16	DA RESCISÃO
17	DO PAGAMENTO
18	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19	DA VIGENCIA
20	DA REPACTUAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS
21	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22	DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
23	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
24	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03 /2009

PROCESSO Nº 72000.000608/2009-91

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data: 05/06/2009

Horário: 10 (dez) horas

Local: Auditório do Térreo do Bloco "U", Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF.

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 69 de 25 de junho de 2008, publicada no D.O.U de 26 de junho de 2008 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002 e aos Decretos nºs **3.555**, de 08 de agosto de 2000, com redação dada pelo Decreto nº **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº **3.784**, de 06 de abril de 2001, e Decreto nº **3.931**, de 19 de setembro de 2001 com as alterações pelo Decreto nº **4.342**, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, à Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e de licença de software para apoiar o Ministério do Turismo na execução do Projeto de Gestão dos Destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.1.1 Detalhamento do Objeto

- Os serviços que deverão ser prestados estão listados e detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

- 1.2** O Ministério do Turismo não se obriga a adquirir/utilizar da(s) Licitante(s) Vencedor(as) as **quantidades** indicadas no Termo de Referência e na Planilha Proposta de Preços, anexos a este Edital, podendo realizar licitação específica para a prestação dos serviços e aquisições pretendida, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do § 4º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e do art. 7º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.1 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.1.2 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços;

- 2.2** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Concordatárias ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou sócios, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;

2.2.5 Inadimplentes com a União ou cujo (s) diretor(es) tenha (m) participados de outra empresa que, também, se tornou inadimplente a União; e

2.2.6 estrangeiras que não funcionem no País.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente.

- 3.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.3** Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 3.4** Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante.
- 3.5** O(A) pregoeiro(a) deixa claro que NÃO serão fornecidas aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva ao MTur, sob pena de NÃO credenciamento.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

- 4.1** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços

- b) Envelope B:** composto pelos **Documentos de Habilitação**, exigidos no item 7 deste Edital.

- 4.1.1** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS

MINISTÉRIO DO TURISMO
EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03 /2009
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MINISTÉRIO DO TURISMO
EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03 /2009
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF

- 4.2** Na Proposta de Preços deverá conter especificação detalhada dos serviços, **rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e**

seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- 4.2.1** constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;
 - 4.2.2** indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, telefone fixo, telefone móvel, fax, domicílio e cargo na sociedade empresária;
 - 4.2.2.1** As informações do item anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas ao MTur, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no item 22 deste Edital;
 - 4.2.3** ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - 4.2.4** ser apresentada com cotação de preço fixo e irremovível, na forma do **Anexo IV** (Planilha de Preços), para um período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;
 - 4.2.5** constar **preço global**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
 - 4.2.6** especificação clara e completa de TODOS os serviços oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - 4.2.7** constar declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com os materiais, equipamentos, mão-de-obra, taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos; e
 - 4.2.8** constar nome do banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- 4.3** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com os Decretos 3.555, de 08 de agosto de 2000, com redação dado pelos Decretos nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado.

5.2 No local e hora estabelecidos neste Edital, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 3 deste Edital, poderes para formulação de ofertas, lances verbais e prática dos demais atos do certame, nos termos do inciso IV, artigo 11, do anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, da Lei 10.520/2002.

5.3 Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4 Os envelopes contendo as Propostas de Preços serão abertos e seus conteúdos conferidos e rubricados.

5.5 Uma vez iniciada a abertura do envelope PROPOSTA, não serão permitidas retificações que possam interferir no resultado final do Pregão, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanarem equívocos e falhas, e evidentemente, não prejudiciais, condição que será aferida na ocasião pela pregoeira.

5.6 A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão, com poderes para esse fim, do mesmo modo, a falta do CNPJ/MF e/ou do endereço completo também poderá ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO.

5.7 Será automaticamente eliminada do Certame a licitante que, por qualquer motivo, venha entregar os envelopes em outro local ou depois do prazo (*em hora*) estabelecido no preâmbulo deste Edital.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **12 (DOZE) MESES** depois de cumpridas todas as etapas definidas neste Edital.

- 6.2** O(a) Pregoeiro(a) classificará, o autor da proposta de menor preço, assim como todas as demais de valores sucessivos e superiores, em até dez por cento, relativamente à de menor preço.
- 6.3** Caso não sejam verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará até o máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 6.4** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 22 deste Edital.
- 6.5** Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global.
- 6.6** O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do valor apresentado pelo primeiro classificado, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.7** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.
- 6.8** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor e, caso não haja declaração expressa de intenção de recurso por parte dos demais licitantes, o objeto será a ele adjudicado pelo (a) Pregoeiro(a).
- 6.9** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item correspondente.
- 6.10** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá, facultativamente, constar a assinatura da Equipe de Apoio.
- 6.11** Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.11.1** descumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;
 - 6.11.2** apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado;

6.11.3 apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

6.11.4 apresentarem proposta alternativa;

6.11.5 forem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.12 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.13 Na hipótese de redução do valor da proposta de preços escrita inicialmente apresentada, será solicitada à sociedade empresária vencedora do item, que apresente nova proposta escrita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com os valores recalculados proporcionalmente com o informado na Planilha de Preços.

6.14 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da licitação:

7.1.1 Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo de declaração abaixo:

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Local e data

Nome e número do RG do Declarante

7.1.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002;

7.1.3 Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome do proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características iguais ou superiores do objeto desta licitação.

Os Atestados devem apresentar em seu corpo a descrição clara dos fornecimentos, envolvendo no mínimo:

- *Software* utilizado compatível com o objeto;
- Serviços de Consultoria de elaboração e/ou estruturação de base de conhecimento
- Execução de treinamento
- Elaboração de plano de divulgação e conscientização
- Elaboração de modelo de gestão
- Uso da gestão por indicadores

7.1.4 A LICITANTE deverá apresentar comprovação de que possui em seu corpo técnico (Regime CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas ou Estatuto ou Contrato Social no caso de sócios ou Contrato de Trabalho), profissionais com as seguintes qualificações mínimas:

7.1.4.1 Para exercer a função de Gerente de Projeto, o profissional indicado deverá possuir:

- a) Curso Superior completo, comprovado pela apresentação de cópia autenticada de diploma, reconhecido pelo MEC;
- b) Cinco anos de experiência em gestão de projetos, comprovado pela apresentação de *curriculum vitae* e atestados.

- c) Certificação PMP, comprovada pela apresentação de cópia autenticada do certificado;

7.1.4.2 Pelos menos 01 (um) Consultor indicado deverá possuir:

- a) Curso Superior completo, comprovado pela apresentação de cópia autenticada de diploma, reconhecido pelo MEC, na área de turismo;
- b) Cinco anos de experiência em projetos de turismo, comprovado pela apresentação de *curriculum vitae*.
- c) Caso a empresa não possua esse profissional em seu quadro deverá ser apresentado o currículo do mesmo, que deverá passar a fazer parte do quadro quando da contratação da empresa.

7.1.5 A LICITANTE deverá possuir Metodologia de Execução de Projeto.

- a) A LICITANTE deverá dispor de Escritório de Projetos, com representação em Brasília, independente da equipe de execução, para controle da qualidade da execução dos serviços constantes deste Edital, e da satisfação das partes envolvidas no projeto.
- b) Para efeito de comprovação deverá ser incluso nas informações técnicas, ANEXO III, descritivo da metodologia da Licitante.

7.1.6 Dadas às características da contratação pretendida, é necessária a realização de visita técnica, sob pena da proposta a ser formulada não contemplar o efetivo atendimento dos serviços demandados. Assim, a LICITANTE deverá providenciar, às suas expensas, a realização da visita técnica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão inicial do certame, ou seja até as 18h00min do dia 02/05/2009. Tal vistoria deverá ser agendada pelo telefone (61) 3327.2077.

Ao final da visita, o MTur fornecerá o Termo de Visita Técnica (Anexo V), em nome da LICITANTE, declarando que esta, através de seu responsável técnico, visitou o local da entrega do objeto deste termo de referência e que conhece as condições nas quais os serviços serão desenvolvidos, devendo este documento ser entregue juntamente com a documentação de habilitação da LICITANTE.

7.1.7 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de identidade;
- b. registro comercial, no caso de empresa individual;

- c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- d. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- e. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.8 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. prova de regularidade perante a Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- e. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.1.9 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1. Entenda-se por “na forma da lei”:

- I - quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/76;

II - quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção do Simples ou Lucro Presumido se a empresa for optante a uma dessas duas modalidades.

a.2. a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2 Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.2.2 As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pelo extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, consoante dispõe a Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95 e o Decreto nº 3.772, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, ficarão dispensadas de apresentar os documentos constantes no subitem **7.1.8 e 7.1.9**, sendo, ainda, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, caso estejam com algum documento vencido, conforme estabelece o inciso XIII, artigo 11, do Decreto nº 3.555, de 08/08/00.

7.2.3 As empresas licitantes cadastradas e habilitadas no SICAF que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V, item 7, da IN/MARE nº 05/95, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado para a contratação.

- 7.2.4** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2.5** Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira, bem assim as que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas para habilitação.
- 7.2.6** Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 7.2.7** Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 7.2.8** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 7.2.9** Toda documentação, inclusive as declarações e atestados, exigidas no presente Edital, devem apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF e a mesma razão social da Licitante, ou seja, se a concorrente é a matriz da Licitante, as informações devem corresponder à matriz, se filial à filial.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8.1.1** Não será conhecida a petição de impugnação enviada por *fac-símile* ou fora do respectivo prazo legal.
- 8.1.2** Caberá ao(a) Pregoeiro o (a) decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

- 9.1** Declarado o vencedor do item, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 9.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.
- 9.3** Qualquer recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 9.4** O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5** A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 9.6** Não serão conhecidos os recursos interpostos, via *fac-símile* ou fora dos respectivos prazos legais.
- 9.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Turismo, CPL, situada no Bloco “U”, Sala 232, em Brasília/DF, nos dias úteis, no horário de 09h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1** Caso não haja recurso, a adjudicação do objeto do presente Certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.2** Após a adjudicação do objeto ao respectivo licitante vencedor, a homologação da licitação será efetivada pelo Diretor de Gestão Interna.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com os licitantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar para o item.
- 11.2** O Ministério do Turismo convocará formalmente os licitantes classificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 11.2.1** No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata.
- 11.3** Caso um licitante primeiro colocado seja convocado e não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, o Ministério do Turismo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, registrará outro licitante, na ordem de classificação.
- 11.4** O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

12 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta ao Ministério do Turismo, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

12.2 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.3 O Ministério do Turismo será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

12.3.1 Somente quando o primeiro licitante registrado para o item atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

13.1 - De acordo com o especificado no Termo de Referência.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 - De acordo com o especificado no Termo de Referência.

15 - DO CONTRATO

15.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

15.2 Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo VII deste Edital.

15.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração do Ministério do Turismo.

15.4 Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e

a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o Pregoeiro, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

15.5 A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

16 - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1A Licitante Vencedora prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Licitante Vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Ministério do Turismo.

17 - DA RESCISÃO

17.1A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pelo MTur mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, da seguinte forma:

18.2 O pagamento será creditado em nome da Licitante Vencedora, através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

18.4 Nenhum pagamento será realizado pelo Ministério do Turismo sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da licitante vencedora, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95.

18.5 O Ministério do Turismo não fará nenhum pagamento a Licitante Vencedora, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e

considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no presente exercício, no Programa de Trabalho: 23.121.1001.4092.0001, Elementos de Despesa: 33.90.39 fonte 0100, que constarão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho.

20 - DA VIGÊNCIA

20.1A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

20.2O contrato a ser firmado terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MTur poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

22 - O CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

22.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação

prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

22.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrado será convocado pelo Ministério do Turismo para alteração do preço da Ata, mediante aditamento.

23- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

23.1O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:

23.1.1A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

23.1.2 Por iniciativa do Ministério do Turismo, quando:

- a) o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

23.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Ministério do Turismo.

23.3 Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Ministério do Turismo fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** É facultada o Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2** Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 24.4** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério do Turismo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.5** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 24.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).
- 24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.
- 24.9** O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 24.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Ata de Registro de Preços.
- 24.11** A licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.
- 24.12** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.13 A os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

24.14 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

24.15 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o(a) Pregoeiro(a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º Andar, sala 232, em Brasília/DF, ou por meio do Fax: (0**61) 3321.8207, ou ainda pelo e-mail: cpl@turismo.gov.br

24.15.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

24.15.2 As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.

24.15.3 Estarão disponíveis no site do MTur, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: www.turismo.gov.br

Brasília - DF, de 2009

Neuzi de Oliveira Lopes da Silva
Pregoeira



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e de licença de software para apoiar o Ministério do Turismo (MTUR) na execução do Projeto de Gestão dos Destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional, conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços que deverão ser prestados estão listados e detalhados no Anexo I-A e os produtos no Anexo I-B deste Termo de Referência. Abaixo um breve resumo dos serviços abordados pelo objeto:

I. Descrição do *Software*

- a. Ambiente Centralizado (MTUR)
 - i. Software de gestão de indicadores e bases de conhecimento
 - ii. Módulo de Gráficos e Painel de controle
 - iii. Módulo de tratamento e fluxo das ações

- b. Ambiente Descentralizado (Destinos)
 - i. Licença de uso para acesso aos módulos de Painel de controle e Tratamento e Fluxo das ações

II. Produtos da consultoria

- a. Planejamento do projeto
- b. Instalação ambiente centralizado
- c. Criação da Base de Conhecimento
- b. População inicial do software
- c. Parametrização do sistema por Destino
- d. Definição de Modelo de Gestão
- e. Operação Assistida
- f. Monitoramento

III. Capacitação

- a. Treinamento Ambiente centralizado
 - i. Treinamento equipe técnica
 - ii. Treinamento equipe de gestão
- c. Treinamento Macro Região
 - i. Treinamento operacional
- d. Treinamento Destino
 - i. Treinamento operacional

3. OBJETIVO

O presente projeto tem por objetivo proporcionar um método automatizado para articular as ações entre o Ministério do Turismo e os municípios, inicialmente os 65 Destinos Indutores do desenvolvimento, alcancem competitividade em nível internacional, proporcionando uma capacidade crescente de gerar negócios nas atividades econômicas relacionadas com o setor de turismo, de forma sustentável, proporcionando ao turista uma experiência positiva.

Este projeto deverá, ao seu término, apoiar a implementação efetiva de um Núcleo de Gestão para os Destinos Indutores, bem como proporcionar a geração de métricas que possibilite o gestor público o controle das ações apontadas pelo estudo efetuado pelo Ministério do Turismo, Fundação Getúlio Vargas e SEBRAE, que envolveu o levantamento e geração de planos de ações voltados a aprimorar a competitividade de destinos turísticos indutores através da melhoria dos seguintes aspectos e seus desdobramentos conforme o Estudo de Competitividade - Relatório Brasil:

Infra-estrutura

- Infra-estrutura geral
- Acesso

Turismo

- Serviços e equipamentos turísticos
- Atrativos turísticos
- Marketing

Políticas Públicas

- Política pública
- Monitoramento
- Cooperação regional

Economia

- Economia Local
- Capacidade empresarial

Sustentabilidade

- Aspectos sociais
- Aspectos ambientais
- Aspectos culturais

4. JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional do Turismo 2007 2010 – Uma Viagem de Inclusão tem como uma de suas metas a estruturação de Destinos Indutores com padrão de qualidade internacional.

A partir da delimitação desse recorte territorial a ser trabalhado inicialmente, os Destinos indutores do desenvolvimento turístico regional, o MTur procedeu à realização do Estudo de Competitividade – Relatório Brasil que a partir de metodologia adotada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV identificou os aspectos que indicam a competitividade dos destinos proporcionando condições para o planejamento e execução de ações com foco nos resultados e nas metas do Plano Nacional do Turismo.

Para a definição da metodologia a FGV recorreu à análise de diferentes metodologias disponíveis na literatura do turismo.

A aplicação de uma metodologia única em todo o território nacional confere aos resultados do Estudo uma leitura global dos destinos a partir da utilização de variáveis que proporcionaram a verificação de capacidades direta e indiretamente relacionadas com a atividade turística considerando competitividade do destino como *“a capacidade crescente de gerar negócios nas atividades relacionadas com o setor de turismo, de forma sustentável, proporcionando ao turista uma experiência positiva”*.

Concluído o Estudo de Competitividade a atividade seguinte foi a realização dos Seminários Técnicos com o objetivo de apresentar, analisar e validar os resultados do Estudo de Competitividade nos Destinos indutores.

Nos Seminários foram apresentados os conceitos e o embasamento teórico, e os resultados do destino, com base no Estudo de Competitividade – Relatório Brasil, levantadas e hierarquizadas propostas para aceleração do desenvolvimento turístico (Lista de Prioridades), e identificada uma instância local, que ficou responsável pela gestão das próximas ações do destino.

O presente projeto se justifica pela necessidade de dar continuidade ao processo de desenvolvimento planejado do turismo no país cumprindo a missão do MTur de promover o desenvolvimento do turismo como agente de transformação, fonte de riqueza econômica e de desenvolvimento social, por meio da qualidade e competitividade dos produtos turísticos, da ampliação e melhoria de sua infra-estrutura e da promoção comercial do produto turístico brasileiro no mercado nacional e no exterior.

Representa avanço significativo no processo de planejamento do turismo, fornecendo ferramentas fundamentais para que os Destinos Indutores cumpram a função esperada de induzir o desenvolvimento turístico regional como previsto e fortalece o processo de descentralização da gestão do turismo no Brasil.

O projeto apresenta-se como resposta às demandas levantadas no Plano Nacional do Turismo – PNT 2007/2010, onde foi identificado como um dos principais desafios para o desenvolvimento da atividade turística ser *“fundamental a consolidação de um sistema de informações e dados sobre o turismo que incorpore os avanços da tecnologia da informação e incentive a pesquisa.”*

O PNT menciona ainda, que o *“crescimento do setor dependerá da capacidade dos*

diversos agentes de fomento em entender a complexidade do setor do turismo, assim facilitando a análise de operações propostas e a ampliação de suas perspectivas de atendimento". E ainda a necessidade de que seja fornecida a orientação aos interessados quanto aos procedimentos para viabilizar os pleitos.

O projeto oportunizará a geração de métricas que proporcionarão aos gestores públicos o controle das ações apontadas pelo Estudo de Competitividade – Relatório Brasil e agilizará a interação entre os atores envolvidos. Ressalte-se que a utilização de um sistema – repositório único e centralizado, permitirá o acompanhamento, monitoramento e avaliação e, portanto a realização de ajustes, definição de ações corretivas, preventivas e consequentemente, o controle.

O software a ser implementado também deverá permitir aos gestores públicos a interação em todos os níveis, subsidiando e agilizando o processo de tomada de decisão, entendimento das dificuldades, barreiras burocráticas e efetivo monitoramento da Lista de Prioridades, e eventualmente a sua atualização, fornecendo métricas e indicadores de desempenho e status.

Alguns indicadores do Estudo de Competitividade-Relatório Brasil:



5. QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE

5.1. A LICITANTE deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que presta ou prestou serviços de implementação de processo similar deste Termo de Referência, utilizando o software automatizado ofertado em sua proposta.

5.1.1. Os Atestados devem apresentar em seu corpo a descrição clara dos fornecimentos, envolvendo no mínimo:

- *Software* utilizado compatível com o objeto;
- Serviços de Consultoria de elaboração e/ou estruturação de base de conhecimento
- Execução de treinamento
- Elaboração de plano de divulgação e conscientização
- Elaboração de modelo de gestão
- Uso da gestão por indicadores

5.2. A LICITANTE deverá apresentar comprovação de que possui em seu corpo técnico (Regime CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas ou Estatuto ou Contrato Social no caso de sócios ou Contrato de Trabalho), profissionais com as seguintes qualificações mínimas:

5.2.1. Para exercer a função de Gerente de Projeto, o profissional indicado deverá possuir:

5.2.1.1. Curso Superior completo, comprovado pela apresentação de cópia autenticada de diploma, reconhecido pelo MEC;

5.2.1.2. Cinco anos de experiência em gestão de projetos, comprovado pela apresentação de *curriculum vitae* e atestados.

5.2.1.3. Certificação PMP, comprovada pela apresentação de cópia autenticada do certificado;

5.2.2. Pelos menos 01 (um) Consultor indicado deverá possuir:

5.2.2.1. Curso Superior completo, comprovado pela apresentação de cópia autenticada de diploma, reconhecido pelo MEC, na área de turismo;

5.2.2.2. Cinco anos de experiência em projetos de turismo, comprovado pela apresentação de *curriculum vitae*.

5.2.2.3. Caso a empresa não possua esse profissional em seu quadro deverá ser apresentado o currículo do mesmo, que deverá passar a fazer parte do quadro quando da contratação da empresa.

5.3. A LICITANTE deverá possuir Metodologia de Execução de Projeto.

5.3.1. A LICITANTE deverá dispor de Escritório de Projetos com representação em Brasília, independente da equipe de execução, para

controle da qualidade da execução dos serviços constantes deste termo de referência, e da satisfação das partes envolvidas no projeto.

5.3.2. Para efeito de comprovação deverá ser incluso nas informações técnicas, ANEXO III, descritivo da metodologia da CONTRATADA.

5.4. Dadas às características da contratação pretendida, é necessária a realização de visita técnica, sob pena da proposta a ser formulada não contemplar o efetivo atendimento dos serviços demandados. Assim, a LICITANTE deverá providenciar, às suas expensas, a realização da vistoria no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão inicial do certame. Tal vistoria deverá ser agendada pelo telefone (61) 3327.2077.

5.4.1. Ao final da visita, o MTUR fornecerá o Termo de Visita Técnica, em nome da LICITANTE, declarando que esta, através de seu responsável técnico, visitou o local da entrega do objeto deste termo de referência e que conhece as condições nas quais os serviços serão desenvolvidos, devendo este documento ser entregue juntamente com a documentação de habilitação da LICITANTE.

5.5. Qualificação econômico-financeira

5.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

5.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.2.1. A boa situação financeira, a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá executar as atividades em Brasília (DF), e nos destinos indutores no que se referem aos treinamentos operacionais nas macro regiões e nos destinos indutores conforme Anexo II.

6.2. As viagens para cada Macro Região e Destinos Indutores constantes no ANEXO II, correrão por conta da Contratada.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, das 08:00 h até às 18:00 h.

7.2. Quanto à estruturação da base de conhecimento, descrita no item 1.3 do ANEXO I-A, inicialmente o MTUR tem por especificação os seguintes tópicos a serem desenvolvidos:

- | | |
|------------------------------|---|
| Infra-Estrutura Geral | - Segurança Pública |
| | - Saúde Pública |
| | - Urbanização |
| | - Energia, Comunicação e Facilidades Financeiras |
| Acesso | - Transporte Aéreo |
| | - Acesso Aquaviário e Ferroviário |
| | - Sistemas de Transporte |
| | - Acesso Rodoviário |
| Aspectos Ambientais | - Código Ambiental Municipal |
| | - Rede Pública de Coleta e Tratamento de Esgoto |
| | - Destinação Pública de Resíduos |
| | - Unidades de Conservação no Território Municipal |
| | - Atividades em Curso Potencialmente Poluidoras |
| | - Rede Pública de Distribuição de Água |
| Aspectos Culturais | - Aspectos de Governança |
| | - Patrimônio Histórico e Cultural |
| | - Produção Cultural Associada ao Turismo |
| | - Empregos Gerados pelo Turismo |
| Aspectos Sociais | - Educação |
| | - Uso de Atrativos e Equipamentos Turísticos pela População |
| | - Cidadania |
| | - Política de Enfrentamento e Prevenção à Exploração Sexual Infanto-Juvenil |

Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema de Estatísticas do Turismo - Setor Específico de Estudos e Pesquisas no Destino - Pesquisas de Demanda - Pesquisas de Oferta - Medição dos Impactos da Atividade Turística
Política Pública	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de Planejamento - Existência de Cooperação Público / Privada - Grau de Cooperação com o Governo Estadual - Estrutura Municipal de Apoio ao Turismo - Grau de Cooperação com o Governo Federal
Cooperação Regional	<ul style="list-style-type: none"> - Roteirização - Planejamento - Governança - Promoção e Apoio à Comercialização - Projetos de Cooperação Regional
Atrativos Turísticos	<ul style="list-style-type: none"> - Atrativos Culturais - Atrativos Naturais - Realizações Técnicas, Científicas e Artísticas - Eventos Programados - Sítio do Destino na Internet (website)
Marketing	<ul style="list-style-type: none"> - Participação em Feiras e Eventos - Planejamento e Marketing - Material Promocional - Qualificação Profissional
Serviços e Equipamentos Turísticos	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade do Turismo Receptivo - Restaurantes - Sinalização Turística - Centro de Atendimento ao Turista - Capacidade dos Meios de Hospedagem - Espaço para Eventos
Economia Local	<ul style="list-style-type: none"> - Infra-Estrutura de

Economia Local

- Comunicação
- Infra-Estrutura de Negócios
- Empreendimentos ou Eventos Alavancadores
- Participação Relativa do Setor Privado na Economia Local
- Presença de Grupos Nacionais e Internacionais do Setor de Turismo
- Concorrências e Barreiras de Entrada
- Número de Empresas de Grande Porte, Filiais e/ou Subsidiárias
- Qualificação Profissional para o Trabalho

7.2.1. Outras bases de conhecimento poderão ser desenvolvidas e para isso existe uma estimativa, conforme o ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços, que poderá vir a ser demandada pelo MTUR, para outras áreas do conhecimento.

7.3. O Plano de Divulgação e Conscientização, descrito no item 3 (três) do ANEXO I-A, será criado pela LICITANTE em conjunto com a equipe do projeto do MTUR e parceiros operacionais. A LICITANTE, ainda poderá ser acionada para apoiar a sua execução e/ou ajustes durante a etapa de operação assistida e suporte a operação.

7.4. A LICITANTE classificada em primeiro lugar, deverá em até 3 (três) dias úteis, contados da data de convocação do MTUR, sob pena de desclassificação, comprovar em laboratório o atendimento as especificações técnicas do *software* ofertado (ANEXO I-B) nas informações técnicas (ANEXO III), para efeito de homologação. Caso o protótipo não seja homologado pelo MTUR a LICITANTE será desclassificada, e a segunda colocada será convocada imediatamente, e assim subsequente.

7.4.1. Somente após a homologação, e em caso de sucesso, é que a LICITANTE será declarada vencedora do certame e será convocada a assinar o contrato.

7.5. A LICITANTE deverá estar disponível, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência, para executar treinamento, limitado ao quantitativo informado na Proposta Comercial, da equipe de servidores do MTUR, parceiros e/ou dos Destinos, sempre que este assim entender como necessário, em relação ao funcionamento e características do *software* e serviços entregues.

7.6. A Propriedade Intelectual das bases de conhecimento geradas serão de propriedade do Ministério do Turismo.

7.7. Para o item 1.7 do Anexo I-A deste Termo de Referência, no mínimo 01 (um) dos consultores, quantidade essa sempre dimensionada na emissão de Ordem de Serviço, deverá possuir amplo conhecimento do *software*, conhecimento do processo implementado e na base de conhecimento contratada.

8. VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura e podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8666/93.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de execução do projeto, com relação a quantidade estimada a ser contratada, listada no ANEXO IV, está fixado em 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme tabela abaixo:

Item de aquisição	Prazo de entrega qtd estimada
Anexo I-A, item 1.1 - planejamento	4 meses contados da assinatura do contrato
Anexo I-A, item 1.2 - instalação do <i>software</i> no ambiente centralizado	
Anexo I-A, item 1.3 - criação da base de conhecimento	
Anexo I-A, item 1.4 - popular o <i>software</i>	
Anexo I-A, item 1.5 - parametrização do sistema por destino	
Anexo I-A, item 1.6 - definição do modelo de gestão	
Anexo I-A, item 3- divulgação, conscientização e comunicação	
Anexo I-A, item 2.1 - capacitação equipe técnica e de gestão do projeto	8 meses a iniciar da entrega do item 2.1 - ANEXO I
Anexo I-A, item 2.2- capacitação equipe operacional Macro região e Destinos	8 meses a iniciar da entrega dos itens de 1.1 a 1.6 - ANEXO I
Anexo I-A, item 1.7 - operação assistida e monitoramento	Em até 5 dias úteis, contados da assinatura do contrato
Anexo I-B, item 1.1 - <i>software</i> de gestão e monitoramento – Ambiente Centralizado	Em até 5 dias úteis, contados da assinatura do contrato
Anexo I-B, item 1.2 - <i>software</i> de gestão e monitoramento – Ambiente Descentralizado	Em até 5 dias úteis, contados da assinatura do contrato

9.2. O prazo para as demais ações será fixado, entre as partes, no momento da adesão a mais unidades, em função do registro de preço, conforme ANEXO IV.

10. NIVEIS DE SERVIÇO

10.1. Os indicadores de nível de serviço para definição da NMA – Nota Mensurável de Avaliação dos serviços prestados são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos e acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados aos serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados à natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

10.2. Independente do item ou motivo de não atendimento aos requisitos deste termo de referência, a CONTRATADA, deve encaminhar solução em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Uma avaliação do indicador de nível de serviço será considerada insatisfatória quando não forem cumpridos os parâmetros definidos nos níveis de serviço.

10.4. Mensalmente, o representante da CONTRATANTE realizará a avaliação do nível de serviço considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores.

10.5. NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = $100 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$

10.5.1. Sempre que a NMA for maior ou igual a 85 e menor que 90 a empresa CONTRATADA receberá advertência.

10.5.2. Sempre que a NMA for maior ou igual a 80 e menor que 85 a empresa CONTRATADA receberá multa de 2% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

10.5.3. Sempre que a NMA for maior ou igual a 75 e menor que 80 a empresa CONTRATADA receberá multa de 5% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

10.5.4. Sempre que a NMA for menor que 75 a empresa CONTRATADA receberá multa de 7% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.5.5. Os indicadores de nível de serviço para execução dos serviços:

Indicador	Métrica	Propósito da Métrica
01 – Realização das Atividades Planejadas	100% das atividades realizadas satisfatoriamente, dentro do prazo acordado na emissão da Ordem de Serviço.	Subtrair – 1,5 pontos na Nota de Avaliação Mensal para o não cumprimento da métrica, acrescido de 0,2 pontos perdidos para cada dia de atraso na entrega do produto.
02 – Prestação de Informações Gerenciais	Quando da necessidade de desenvolvimento de novos relatórios a CONTRATADA deverá disponibilizar a demanda em até 05 (cinco) dias úteis.	Subtrair 2,0 pontos na Nota de Avaliação Mensal, para cada fração de 20% (vinte por cento) de atraso subsequente ao prazo previsto para execução do serviço.

Indicador	Métrica	Propósito da Métrica
	Se ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo representante da CONTRATANTE, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	
03 – Desligamento de Funcionários	Mensalmente, será acompanhada a quantidade de profissionais apresentados para execução dos serviços desligados e substituídos pela empresa CONTRATADA, por qualquer que seja o motivo, exceto os casos de devolução por parte da Contratante. Se ocorrer substituição de profissional, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência, desde que não aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA.	Subtrair 0,5 pontos na Nota de Avaliação Mensal para cada avaliação insatisfatória.
04 - Indisponibilidade	Quando identificada ausência de técnico que venha comprometer a qualidade do serviço, o fato será devidamente comunicado à empresa CONTRATADA. Esta comunicação será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Subtrair 1,0 pontos na Nota de Avaliação Mensal para cada avaliação insatisfatória.
05 – Comportamento Inadequado	a cada dois meses será acompanhada a incidência de reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas da Contratante. Cada registro de reclamação será considerado uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado à empresa CONTRATADA.	Subtrair 0,5 pontos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.

11. Obrigações da Contratante

11.1. Disponibilizar ambiente físico com mobiliário, telefones, acesso a Internet, equipamentos de TI necessários à implementação dos produtos e serviços contratados.

11.1.1. Disponibilizar 1 (uma) sala com bancadas para utilização de 6 (seis) estações de trabalho com acesso a Internet e demais equipamentos de TI, além de 4 (quatro) ramais de telefone para comunicação da Contratada com o MTUR e Destinos.

11.1.2. Disponibilizar estações de trabalho com as seguintes características técnicas:

- Processador de 32 bits com 2.0 Ghz
- 2 Gb de memória RAM
- 40 Gb de espaço livre no disco rígido
- Placa de rede 10/100/1000 Mb/s
- Monitor SVGA, teclado e mouse
- Windows XP® (service pack 2 ou superior), Windows 2003® (service pack 2 ou superior).
- MS-Office XP® e Visio 2002 (ou superiores)
- MDAC 2.8 SP1
- Microsoft .NET Framework 3.5

11.1.3. Disponibilizar *link* de acesso a internet necessário para utilização de todo sistema.

11.1.4. Disponibilizar 2 (dois) equipamentos servidores para instalação do software a ser contratado, com as seguintes características:

- Processador Quad Core com 4.0 Ghz
- 8 Gb de memória RAM
- 1 unidade CD-ROM
- 160 Gb de espaço livre no disco rígido
- Placa de rede 10/100/1000 Mb/s
- Monitor SVGA, teclado e mouse
- Windows 2003 Server® (service pack 1 ou superior).
 - SGBD MS-SQL Server 2005® (em Modo compatibilidade com SQL 2000) Collation padrão: latin1_general_CI_AS, com no mínimo 5 (cinco) calls
- MDAC 2.8 SP1
- Internet Explorer 7.0 ® (ou superior)

12. Obrigações da Contratada

12.1. Prover suporte técnico para os primeiros 12 (doze) meses, para o *software* ofertado.

- 12.2. Conduzir o projeto em conjunto com a equipe do MTUR, de forma a viabilizar a efetiva transferência do conhecimento e incorporar as necessidades de ajustes ao longo do processo em conformidade com o presente Termo de Referência.
- 12.3. Entregar o produto e prestar o serviço que constitui o objeto deste contrato, conforme escopo, quantidade, e especificações, dentro dos prazos acima estipulados.
- 12.4. Realizar a entrega de todos os produtos nas dependências do MTur em Brasília, sendo que o horário para a entrega será das 9:00 às 12:00hs e de 14:00 as 18:00.
- 12.5. Dar garantia dos produtos contra vícios e/ou defeitos, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da entrega.
- 12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos em arquivos de dados e informações de operação, ambiente de rede e sistemas, causados por defeitos dos softwares.
- 12.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 12.8. Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que lhe forem determinadas, nos limites legais.

13. Valor Estimado

O valor dos serviços está estimado em R\$ 3.469.728,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e nove mil e setecentos e vinte e oito reais)

- 13.1 As despesas para a execução deste Termo de Referência correrão à conta do Orçamento Geral da União, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 23.121.1001.4092, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 100.

Ana Clévia Guerreiro
Coordenação-Geral de Regionalização

De acordo.
À consideração superior.

Tânia Brizolla
Diretora do Departamento de Estruturação, Articulação
e Ordenamento Turístico

ANEXO I-A
Serviços de Consultoria

1. SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.1. PLANEJAMENTO

1.1.1. Atividades a serem executadas

1.1.1.1. Reunião Inicial de Projeto

1.1.1.2. Elaboração do Planejamento do Projeto, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Identificação dos usuários-chave (partes envolvidas).
- Organograma do projeto
- Estabelecimento da agenda de trabalho.
- Pontos de controle.
- Validação junto à equipe do MTUR

1.1.1.3. Apresentação do Plano de Trabalho e Metodologia da Contratada

1.1.2. Produtos:

- Plano de Trabalho
- Cronograma de Atividades
- Apresentação para a equipe do MTUR

1.2. INSTALAÇÃO DO SOFTWARE NO AMBIENTE CENTRALIZADO

1.2.1. Atividades a serem executadas

1.2.1.1. Instalação e configuração básica do *software*

- Documentação do relatório de instalação

1.2.1.2. Aplicar processo de gestão de riscos ao ambiente de TI, do *software*, envolvendo:

1.2.1.2.1. Análise de Riscos do Ambiente de Instalação do *Software*, envolvendo:

- Análise de riscos do sistema operacional, ambiente server
- Análise de riscos do banco de dados
- Análise de riscos do servidor WEB, e
- Demais componentes que compõem o *software*

1.2.1.2.2. Avaliar os controles passíveis de implementação

1.2.1.2.3. Implementar os controles de segurança

1.2.1.2.4. Elaborar relatório de configuração de segurança

1.2.1.3. Validação junto à equipe do MTUR

1.2.2. Produtos:

- *Software* Instalado e configurado
- Configuração de segurança do Ambiente implementada
- Relatório de Instalação
- Relatório de Configuração de Segurança

1.2.3. Observações:

- Atividades descritas, neste item, deverão ser executadas em conjunto com a equipe técnica do MTUR, em suas dependências, na cidade de Brasília (DF).

1.3. CRIAÇÃO DA BASE DE CONHECIMENTO

1.3.1. Atividades a serem executadas

1.3.1.1. Estruturação da base de conhecimento envolvendo inicialmente as macro dimensões e dimensões, constantes do Estudo de Competitividade - Relatório Brasil.

1.3.1.1.1. Para efeito de precificação das LICITANTES, o MTUR estima a criação de 61 listagens de verificação, conforme listado no item 8.5 do Termo de Referência.

1.3.1.1.2. A Estruturação da base consistirá inicialmente, do questionário e indicadores existentes no Estudo de Competitividade - Relatório Brasil e que será disponibilizado para a LICITANTE vencedora, e deverá estar presente na parametrização inicial do software.

1.3.1.1.3. Novas listagens de verificação, dimensões e variáveis, ampliando ou ajustando as bases de conhecimento poderão ser realizadas pela equipe do MTUR ou utilizando os recursos previstos no item 11 deste Termo de Referência.

1.3.1.2. Estruturação da base de conhecimento para Plano de Ação, envolvendo inicialmente a Lista de Prioridades fornecida pelo MTUR.

1.3.1.2.1. Essa base deverá possuir um cardápio de ações possíveis para cada item de listagem.

1.3.1.2.2. Cada ação/item de verificação deverá estar associada a todas as fontes de recursos financeiros possíveis, seja na esfera federal ou estadual, sempre que aplicável essa informação deverá estar atualizada com as fontes de recursos financeiros disponibilizadas pelo Governo, para ser utilizado no Município/Destino.

1.3.1.2.3. A LICITANTE vencedora deverá ser responsável por buscar e alimentar constantemente as informações nas bases de dados sobre as fontes de recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal para os 65 municípios indutores de turismo.

1.3.1.2.4. Controle através de fluxo de trabalho (workflow) das atividades definidas no plano de ação, sendo que toda ação será monitorada via sistema e encaminhada para os responsáveis e para as partes interessadas através de alertas e envio de mensagens (e-mail) para os responsáveis e interessados.

1.3.1.2.4.1. Definição do cadastro das pessoas e áreas a receber mensagens de alerta.

- 1.3.1.3. Inserção dos dados na Base de conhecimento do *Software*
- 1.3.1.4. Customização dos coletores de informação por meio de questionário WEB e dispositivos móveis (*smartphone* e *iphone*).
- 1.3.1.5. Possuir a possibilidade de automatizar coleta de dados, resultantes de necessidades detectadas durante o projeto.

- 1.3.1.5.1. Projetos específicos serão gerados quando da identificação das necessidades, a fim de permitir compatibilidade com sistemas de banco de dados existentes atualmente no MTur.

- 1.3.1.6. Validação junto à equipe do MTur.
- 1.3.1.7. Inclusão das informações de justificativas, evidências, fotos e arquivos, quando da coleta.
- 1.3.1.8. Permitir a inclusão da posição georeferenciada (Latitude e Longitude) em quaisquer itens objetos de verificação.

1.3.2. Produtos:

- Base de Conhecimento Disponível no *Software*
- Coletores de Informação Customizados

1.4. POPULAR O SOFTWARE

1.4.1. Atividades a serem executadas

- 1.4.1.1. Popular *software* (inserir os dados existentes) com os resultados do diagnóstico, para as 65 localidades iniciais¹
- 1.4.1.2. Popular o *software* com a Lista de Prioridades, para as 65 localidades iniciais²
- 1.4.1.3. Análise e definição dos indicadores de riscos e conformidade
- 1.4.1.4. Configuração dos painéis de controle proporcionando visões gerenciais através do conceito *dashboard*.

- 1.4.1.4.1. Visões de risco
 - 1.4.1.4.2. Visões dos indicadores

- 1.4.1.5. Elaboração de procedimento de configuração, conforme modelo adotado.
- 1.4.1.6. Validação junto à equipe do MTUR

1.4.2. Produtos:

- Inventário disponibilizado no *software*
- *Software* diagramado de acordo com a base de conhecimento e inventário
- Indicadores e painéis de controle configurados.
- Procedimento de Diagramação

¹ O diagnóstico que trata este item será inteiramente esclarecido quando da Vistoria Técnica, ressaltando-se que o mesmo resultou do Estudo de Competitividade- Relatório Brasil, já descrito anteriormente, no Termo de Referência.

² A Lista de Prioridades de que trata este item será disponibilizado pelo MTUR, e é resultante do diagnóstico referenciado no item anterior.

1.5. PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA POR DESTINO

1.5.1. Atividades a serem executadas

- 1.5.1.1.** Elaboração do Plano de Implementação para cada localidade, envolvendo inclusive o plano de treinamento das equipes nos destinos e para o ambiente centralizado.
- 1.5.1.2.** Validação junto à equipe do MTUR do Plano de Implementação.
- 1.5.1.3.** Execução dos Planos de Implementação.

1.5.2. Produtos:

- Plano de Implementação
- Relatório de Implementação, por localidade constante no Anexo V

1.6. DEFINIÇÃO DO MODELO DE GESTÃO

1.6.1. Atividades a serem executadas

- 1.6.1.1.** Elaboração de um modelo de gestão, que documente o processo de funcionamento dos produtos adquiridos, envolvendo:
 - 1. Desenho gráfico do processo de funcionamento
 - 2. Norma de execução dos processos, envolvendo:
 - a. Insumos necessários
 - b. Procedimentos
 - c. Periodicidade
 - 3. Identificação dos atores e suas responsabilidades
 - 4. Norma de gestão do ambiente técnico, envolvendo:
 - a. Norma de concessão de acesso
 - b. Norma de *backup*
- 1.6.1.2.** Validação junto a equipe do MTUR

1.6.2. Produtos:

- Modelo de Gestão

1.6.3. Observações:

- Nesta fase deverão ser definidos os níveis acessos dos usuários do sistema (servidores do MTur, parceiros operacionais e grupo gestor dos destinos indutores).

1.7. OPERAÇÃO ASSISTIDA e MONITORAMENTO

1.7.1. Atividades a serem executadas

- 1.7.1.1.** Apoio na operação do *software* e serviços implementados, com intuito de sedimentar a transferência do conhecimento.
- 1.7.1.2.** Geração de relatórios customizados.
- 1.7.1.3.** Geração de novas bases de conhecimentos.
- 1.7.1.4.** Análise realizada em cima dos planos de ação criados.
- 1.7.1.5.** Alterações, customizações e melhorias nas bases de conhecimento criadas.

- 1.7.1.6. Melhorias a serem desenvolvidas no processo de gestão implementado.
- 1.7.1.7. Suporte operacional no uso do produto pela equipe do MTUR, parceiros operacionais e grupo gestor nos destinos;
- 1.7.1.8. Apoio a qualquer preenchimento de informações no sistema;
- 1.7.1.9. Atendimento via central de atendimento;
- 1.7.1.10. Cobrança a ser realizada em cima do grupo gestor sobre o preenchimento do sistema e acompanhamento das atividades constantes no plano de ação, quando uma atividade estiver sem preenchimento ou sem atividades deverá haver um contato com os responsáveis.

1.7.2. Considerações:

- 1.7.2.1. Para execução desta atividade estima-se 2 (dois) técnicos pelo período descrito no item 9 – PRAZO DE EXECUÇÃO
- 1.7.2.2. Estes técnicos devem ser capacitados no software, possuindo certificação oficial do mesmo e habilidade para realizar plenamente as atividades descritas nos itens acima.
- 1.7.2.3. Para este item deverá obrigatoriamente ser emitida uma OS - Ordem de Serviço, devidamente autorizada por representante(s) do MTur formalmente designado(s) para tal.
- 1.7.2.4. As OS serão emitidas, e tornar-se-ão partes integrantes da execução do contrato e delas deverá constar a descrição detalhada dos serviços, contemplando:
 - 1.7.2.4.1. a identificação do tipo de serviço;
 - 1.7.2.4.2. produtos a serem gerados.
 - 1.7.2.4.3. a complexidade;
 - 1.7.2.4.4. os prazos;
 - 1.7.2.4.5. os requisitos de qualidade, não obstante a disposição constante do Item 10, do edital.
 - 1.7.2.4.6. o responsável pelo ateste no MTur.
- 1.7.2.5. A contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da OS, para apresentar proposta de execução dos serviços, indicando as atividades a serem desempenhadas. e a quantidade de horas de cada perfil profissional.
- 1.7.2.6. Os serviços só poderão ser iniciados após a aprovação formal pelo MTur, da proposta de execução.
- 1.7.2.7. Caso a contratada entenda que os serviços descritos em uma determinada OS não são compatíveis com os parâmetros de prazo, complexidade e requisitos do produto constantes na mesma OS deverá apresentar justificativa técnica que embase a revisão dos parâmetros dessa OS pelo MTur.
- 1.7.2.8. Nenhum pagamento será feito com base em horas trabalhadas, e sim pela efetiva entrega dos produtos especificados nas OS
- 1.7.2.9. Para a execução das atividades estima-se em 3.840 horas.

2. CAPACITAÇÃO

2.1. Capacitação equipe técnica e gestão do projeto

2.1.1. Atividades a serem executadas

2.1.1.1. Capacitação inicial no Ambiente Centralizado para equipe do MTur, no processo como um todo, envolvendo:

1. 01 turma com 15 (quinze) alunos, no máximo, voltado para a equipe de gestão do projeto, carga horária de 40 horas.
2. 01 turma com 15 (quinze) alunos, no máximo, voltado para a equipe técnica do projeto, carga horária de 24 horas.

2.1.2. Produtos:

- Capacitação Inicial Executada

2.2. Capacitação equipe operacional do Destinos

2.2.1. Atividades a serem executadas

2.2.1.1. Capacitação inicial para as equipes dos Destinos, abordando uma visão geral do processo e as funcionalidades e procedimentos de operação, envolvendo:

1. Treinamento realizado em cada um dos 65 (sessenta e cinco) destinos indutores, constantes do
2. ANEXO II, carga horária de 12 horas.

2.2.2. Produtos:

- Material de Capacitação
- Capacitação Inicial Executada

3. DIVULGAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.1. Atividades a serem executadas

3.1.1. Elaboração de um Plano de Divulgação e Conscientização, em conjunto com a equipe do MTur.

3.1.2. Reunião com as partes envolvidas no projeto

3.1.3. Essa reunião deverá ser realizada em Brasília com a presença de pelo menos 1 (um) responsável por cada uma das 65 localidades, além da equipe do projeto (MTur e parceiros operacionais)

3.1.4. Estabelecer as diretrizes do Plano de Comunicação

3.1.5. Elaborar as estratégias do Plano de Comunicação

3.1.6. Divulgação do Plano de Comunicação às partes interessadas através de 5 (cinco) palestras de 1 (uma) hora cada a ser realizada em Brasília

3.2. Produtos:

- Plano de Divulgação e Conscientização
- Plano de Comunicação

ANEXO I-B

Software de Gestão e Monitoramento

1. Descrição dos Ambientes de Instalação

1.1. Ambiente Centralizado

- 1.1.1. Este ambiente refere-se às instalações do MTUR, onde serão instalados os softwares, localizadas em Brasília (DF).
- 1.1.2. Para tal projeto faz-se necessário um software que seja capaz de fornecer informações tornando o MTUR apto para realizar uma gestão por indicadores
- 1.1.3. Adicionalmente é necessário que o software possua:
 - 1.1.3.1. Módulo de Análise, Avaliação e Base de Conhecimento, conforme especificação no item 2 abaixo;
 - 1.1.3.2. Módulo de Gráficos e Painel de controle, conforme especificação no item 3 abaixo;
 - 1.1.3.3. Módulo de Tratamento e Fluxo das ações, conforme especificação no item 4 abaixo.

1.2. Ambiente Descentralizado (Destinos)

- 1.2.1. Este ambiente refere-se às instalações dos destinos indutores, que terão acesso as informações constantes na base localizada no Ambiente Centralizado, conforme item 1.1 Anexo I-B deste Termo de Referência.
- 1.2.2. Licença de uso para acesso aos Módulos de Gráficos e Painel de Controle e Tratamento e Fluxo de Ações
- 1.2.3. Os destinos indutores serão responsáveis por fornecer o serviço de Internet necessário para utilização dos módulos supracitados.

2. Módulo de Análise, Avaliação e Base de Conhecimento

- 2.1. Relatórios com informações gerenciais resumidas, sobre os projetos status do Plano de Ação;
- 2.2. Permitir criar visões de riscos a partir das bases de conhecimento desenvolvidas;
- 2.3. Permitir a criação de novos eventos a serem executados e monitorados, priorizando conforme a criticidade do mesmo;
- 2.4. Permitir formas auxiliares de coleta de informações, tais como: on-line, off-line, entrevistas via email e através de PDAs / smartphones;
- 2.5. O produto deve gerar trilha de auditoria das atividades realizadas;
- 2.6. Permitir emissão de relatórios técnicos e executivos pré-formatados;
- 2.7. Manter inventário de cada Destino com relação aos itens a serem monitorados, permitindo customizar os dados a serem inseridos e inventariados.
 - a) Determinar a localidade de forma georreferenciada;
- 2.8. Possuir metodologia de gestão de riscos integrada.
- 2.9. Permitir a inclusão de novos itens de checagem sobre os projetos, sempre que necessário;
- 2.10. Executar em plataforma Windows 2003 Server ou Advanced Server;
- 2.11. Executar em plataforma Windows 2003 Professional;

- 2.12. Operar em banco de dados Microsoft SQL Server
- 2.13. Sistema de ajuda integrada, em português Brasil;
- 2.14. Possuir todas as mensagens, base de dados, base de conhecimento, documentação, interface, relatórios e suporte telefônico e presencial em português do Brasil;
- 2.15. Garantir controle de acesso às informações a partir de perfil de usuários;
- 2.16. Permitir a classificação do nível de criticidade dos Destinos ou de seus elementos de verificação, como um dos elementos de priorização das ações;
- 2.17. Possuir mecanismos de organização que permita gerar uma relação entre as macro dimensões e dimensões constante do Estudo de Competitividade - Relatório Brasil, elaborado pelo Ministério do Turismo, FGV e SEBRAE e as localidades:
- 2.18. Permitir a criação de indicadores de riscos e conformidade;
- 2.19. Acompanhar a evolução dos riscos e conformidade;
- 2.20. Emissão automática de relatórios em português;
- 2.21. Consolidar informações em forma de relatórios, gráficos e estatísticas;
- 2.22. Permitir exportar tabelas para formato Excel;
- 2.23. Emitir relatórios e gráficos gerenciais em formato Word;
- 2.24. Emitir relatórios e gráficos técnicos e operacionais em formato Word;

3. Tratamento e Gerenciamento de Eventos

- 3.1. Operar obrigatoriamente com interface Web;
- 3.2. Interface principal para divulgação de informações cadastradas por todos os usuários de forma dinâmica com possibilidade de anexar evidências, independente de extensão do arquivo;
- 3.3. Inserção de eventos diretamente no software e/ou como tarefa da avaliação de riscos e monitoramento, com características como:
 - a) Identificação do Destino
 - b) Identificação das macro dimensões e dimensões (Estudo de Competitividade-Relatório Brasil)
 - c) Possibilidade de descrição detalhada do evento;
 - d) Inserção da urgência do tratamento e severidade do evento, para apoio a priorização do plano de ação;
 - e) Determinação da localidade do evento de forma georreferenciada;
 - f) Vinculação com áreas envolvidas;
 - g) Data de Criação do evento;
 - h) Data de Encerramento Prevista;
 - i) Valor de orçamento previsto;
 - j) Possibilidade de envio via correio eletrônico, do status quando da criação, atualização e encerramento de um evento de forma automática aos envolvidos;
- 3.4. Listagem dos eventos e seus tratamentos de forma dinâmica, com características como:
 - a) Possibilidades de filtragem como por urgência, por conclusão ou em tratamento, atores envolvidos, por tempo de atualização, dentre outros.
- 3.5. O *software* deve permitir ainda imputar:
 - b) Atualização e visualização da situação e progresso do evento, registrado por data e hora da atualização;
 - c) Cadastro específico de ações, como subitem de um evento, com determinação de responsável pela sua execução.
 - d) Fechamento dos eventos com descrição da solução, bem como a possibilidade de associação a outros eventos;
 - e) Possibilidade de vinculação de um arquivo em todas as extensões, a um evento, como anexo de evidência.
- 3.6. Mecanismo de busca rápida dos eventos por data, identificação e por urgência;
- 3.7. Gerar relatórios com as seguintes características:
 - a) Localização geográfica dos eventos com visualização por cor, diante a valoração dos indicadores, apresentando com acesso dinâmico, o escopo associado, número do evento e sua descrição, apoiando assim, uma visualização de controle macro;
 - A apresentação deverá obrigatoriamente ser gráfica, ou seja, em mapas e/ou outros meios de visualização geográfica.

- b) Relatório com a seqüência dos eventos, apresentando o escopo, o status do tratamento, áreas funcionais envolvidas, histórico e/ou progresso, podendo ser classificado conforme a ordem de priorização de ação, com filtragens de conteúdo diversas;
- c) Relatório completo e objetivo, com o fluxo e detalhamento da troca de informações entre a parte interessada e envolvida responsável por um determinado fórum, com filtragem de conteúdo diverso.
- d) Painel de controle gráfico e dinâmico com informações do tipo: eventos por situação, eventos por urgência, eventos por severidade, eventos por processos, e os mais relevantes quanto aos indicadores de urgência, severidade e relevância
- e) Painel rotativo com os eventos mais relevantes para visualização dinâmica e acompanhamento dos tratamentos;
- f) Possibilidade de inserção de notícias para abertura automática no primeiro acesso ao sistema, com a finalidade de divulgação e/ou sensibilização organizacional.

4. Gráficos e Painel de Controle

- 4.1. Operar obrigatoriamente com interface Web;
- 4.2. Permitir a geração de gráficos e relatórios pré-formatados;
- 4.3. Permitir geração de gráficos e relatórios com de filtros;
- 4.4. Permitir geração de indicadores;
- 4.5. Permitir acompanhamento da evolução de indicadores;
- 4.6. Permitir geração de gráficos com indicadores de: conformidade, risco, não conformidade e desempenho;
- 4.7. Permitir possibilidade de filtragem a partir de critérios do escopo, município, responsável, por dimensões de estudo, por nível de conformidade, risco, dentre outros indicadores.
- 4.8. Permitir o uso de *DRILL-DOWN*, de forma de aprofundar o entendimento do indicador.

5. Requisitos Gerais

- 5.1. Possuir manuais em português Brasil;
- 5.2. Suporte telefônico em português Brasil;
- 5.3. Possuir Interface em português Brasil;
- 5.4. Possuir Capacidade Técnica de Suporte on-site em Brasília (DF), em situações que assim necessitem, com prazo de atendimento não superior a 2 (duas) horas, dentro do horário comercial.

ANEXO II

Tabela das Localidades Indutoras

MACRORREGIÃO NORTE			MACRORREGIÃO CENTRO-OESTE		
Nº	UF	Destino Indutor	Nº	UF	Destino Indutor
1	AC	Rio Branco	35	DF	Brasília
2	AM	Barcelos	36	GO	Alto Paraíso (Chapada dos Veadeiros)
3		Manaus	37		Caldas Novas
4		Parintins	38		Goiânia
5	AP	Macapá	39	MS	Pirenópolis
6	PA	Belém	40		Bonito
7		Santarém (Tapajós)	41		Campo Grande
8	RO	Porto Velho	42	Corumbá (Pantanal Sul)	
9	RR	Boa Vista	43	MT	Cáceres (Pantanal Norte)
10	TO	Mateiros (Jalapão)	44		Cuiabá
11		Palmas			

MACRORREGIÃO NORDESTE			MACRORREGIÃO SUDESTE		
Nº	UF	Destinos Indutores	Nº	UF	Destino Indutor
12	AL	Maceió	45	ES	Vitória
13		Maragogi	46	MG	Belo Horizonte
14	BA	Lençóis	47		Diamantina
15		Maraú	48		Ouro Preto
16		Mata de São João	49		Tiradentes
17		Porto Seguro (Arraial d'Ajuda, Trancoso, Caraíva)	50	Angra dos Reis	
18		Salvador	51	Armação dos Búzios	
19	CE	Aracati (Canoa Quebrada)	52	RJ	Parati
20		Fortaleza	53	Petrópolis	
21		Jijoca de Jericoacoara	54	Rio de Janeiro	
22		Nova Olinda (Cariri)	55	SP	São Paulo
23	MA	Barreirinhas	56		Ilhabela
24		São Luís			
25	PB	João Pessoa			
26	PE	Fernando de Noronha			
27		Ipojuca (Porto de Galinhas)			
28		Recife			
29	PI	Parnaíba (Delta)			
30		São Raimundo Nonato (Serra da Capivara)			
31		Teresina			
32	RN	Natal			
33	SE	Tibau do Sul (Pipa)			
34		Aracaju			

MACRORREGIÃO SUL		
Nº	UF	Destino Indutor
57	PR	Curitiba
58		Foz do Iguaçu
59		Paranaguá (Ilha do Mel)
60	RS	Bento Gonçalves
61		Gramado
62		Porto Alegre
63	SC	Balneário Camboriú
64		Florianópolis
65		São Joaquim

ANEXO III

Informações Técnicas

Identificação do Processo Licitatório

Nome da Licitante:

CNPJ:

1. Detalhamento técnico do *software* ofertado
2. Descritivo da metodologia de execução de projetos
3. Cronograma de execução das atividades listada no ANEXO I-A.
4. Descritivo da metodologia de execução das pesquisas de satisfação.
5. Dados do escritório de projetos em Brasília
 - 5.1. Localização
 - 5.2. Nome do Responsável
 - 5.3. E-mail para contato
 - 5.4. Telefone
6. Dados Cadastrais do Escritório em Brasília (DF)
 - 6.1. Localização
 - 6.2. CNPJ

Representante Legal

CPF

(DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
A FALTA DESTES DOCUMENTOS NO ENVELOPE “B” DESCLASSIFICARÁ A LICITANTE

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

Identificação do Processo Licitatório

Nome da Licitante:

CNPJ:

Prazo de Validade da Proposta:

Representante Legal

CPF

**(DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE “A” – (PROPOSTA DE PREÇOS)
A FALTA DESTE DOCUMENTO NO ENVELOPE “A” DESCLASSIFICARÁ A LICITANTE**

Item de aquisição	Unidade referência	de	Qtde	R\$ (unitário)	Valor Total (R\$)
Anexo I-A, item 1.1 - planejamento	Plano de trabalho elaborado		1		
Anexo I-A, item 1.2 - instalação do <i>software</i> no ambiente centralizado	<i>Software</i> Instalado		1		
Anexo I-A, item 1.3 - criação base de conhecimento	Base de conhecimento elaborada	de	61		
Anexo I-A, item 1.4 - popular o <i>software</i>	<i>Software</i> populado		1		
Anexo I-A, item 1.5 - parametrização do sistema por destino	Localidade implementada		65		
Anexo I-A, item 1.6 - definição do modelo de gestão	Modelo de gestão elaborado		1		
Anexo I-A, item 1.7 - operação assistida e Monitoramento	Horas de consultoria		3.840		
Anexo I-A, item 2.1 - capacitação equipe técnica e gestão	Turmas com máximo de 15 alunos cada		2		
Anexo I-A, item 2.2 - capacitação equipe técnica e gestão	Turmas com máximo de 15 alunos cada		65		
Anexo I-A, item 3 - divulgação, conscientização e comunicação	Plano de divulgação, conscientização e comunicação elaborado		1		
Anexo I-BI, item 1.1.3.1 – Ambiente Centralizado - <i>software</i> de gestão e monitoramento – Módulo de Análise, Avaliação e Base de Conhecimento	Licença de Uso		1		
Anexo I-B, item 1.1.3.2 – Ambiente Centralizado - <i>software</i> de gestão e monitoramento – Módulo de Tratamento e Gerenciamento de eventos	Licença de Uso		1		
Anexo I-B, item 1.1.3.3 – Ambiente Centralizado - <i>software</i> de gestão e monitoramento, Módulo de gráfico e painel de controle	Licença de Uso		1		
Anexo I-B, item 1.2 – Ambiente descentralizado - acesso ao modulo de tratamento de eventos e painel de controle	Licença de uso – acesso ao <i>software</i> ambiente centralizado		65		
VALOR TOTAL GERAL					

(DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE “A” – (PROPOSTA DE PREÇOS) A FALTA DESTES DOCUMENTOS NO ENVELOPE “A” DESCLASSIFICARÁ A LICITANTE)

ANEXO V

Termo de Visita Técnica

À
Ministério do Turismo

Ref.: Pregão nº 03/2009

TERMO DE VISTORIA

A _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____ - - CEP: _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____,

DECLARA para fins de participação no Pregão nº xx/2009, procedeu a vistoria técnica e teve suas dúvidas esclarecidas. Declara ainda ter ciência que recebeu uma via deste documento.

COMPROMETE-SE a manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar quaisquer informações recebidas durante a vistoria, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem.

ESTÁ CIENTE de que a violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar o Ministério do Turismo de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2009.

Nome
Cargo

Nome, Cargo e Assinatura do Representante do Ministério do Turismo

(DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
A FALTA DESTES DOCUMENTOS NO ENVELOPE “B” DESCLASSIFICARÁ A LICITANTE



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de de xxxx, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **MTur**, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº _____, de ____ de _____ de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de xxxx, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 03/2009, **RESOLVEM** registrar os preços para eventual contratação do objeto constante do Anexo I do Edital do Pregão para Registro de Preços nº xx/xxxx, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e licença de software para apoiar o Ministério do Turismo na execução do Projeto de Gestão dos Destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério do Turismo não será obrigado a adquirir o referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Ministério do Turismo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo IV, do Edital do Pregão nº 03/2009, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos ao preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 03/2009.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 03/2009, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

O local de execução dos serviços será de acordo com as ordens de serviços emitidas pelo Ministério do Turismo.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado pelo MTur mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, da seguinte forma:
- 5.2** O pagamento será creditado em nome do Fornecedor, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.
- 5.3** A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do MTur reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão.
- 5.4** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ministério do Turismo.
- 5.5** Os pagamentos, somente, serão realizados após a comprovação da regularidade do Fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" procedida pelo Ministério do Turismo, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS) devidamente atualizada.
- 5.6** Caso o Fornecedor seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pelo MTur, "autorização de serviços", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para prestação dos serviços.

- 6.1** O Fornecedor, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.
- 6.2** A cópia da Autorização de Fornecimento, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.
- 6.3** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de entrega ultrapasse a data de seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo MTur, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente ao MTur, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa do Ministério do Turismo, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Ministério do Turismo.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo MTur ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de Serviços, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo Ministério do Turismo ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Para Registro de Preços nº 03/2009, seus Anexos e as Propostas de Preços das sociedades empresárias: _____, classificada em 1ª lugar, _____, classificada em 2ª lugar e _____, classificada em 3ª lugar, respectivamente, no mencionado certame.

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

10.2 As despesas com a execução do futuro Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho: 23.121.1001.4092.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39 e Fonte: 0100. Nos exercícios subsequentes, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

O MTur providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Brasília, de de .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração MTur

FORNECEDOR:

1º lugar -

2º lugar -

3º lugar -

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2009
PROCESSO N.º 72000.000608/2009-91**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2.º e 3.º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ - SSP/DF e do CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE n.º _____, de _____ de _____ de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de _____ de _____ de xxxx, e de outro lado, a Sociedade Empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do CPF n.º _____ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 72000.000608/2009-91, referente ao Pregão para Registro de Preços n.º 03/2009, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e de licença de software para apoiar a Contratante na execução do Projeto de Gestão dos destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional, conforme discriminados nos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Para Registro de Preços nº 03 /2009 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72000.000608/2009-91 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

3.1 Prover suporte técnico para os primeiro 12 (doze) meses, para o *software* ofertado.

3.2 Conduzir o projeto em conjunto com a equipe do MTUR, de forma a viabilizar a efetiva transferência do conhecimento e incorporar as necessidades de ajustes ao longo do processo em conformidade com o presente Termo de Referência.

3.3 Entregar o produto e prestar o serviço que constitui o objeto deste contrato, conforme escopo, quantidade acima descrita, e especificações, dentro dos prazos acima estipulados.

3.4 Realizar a entrega de todos os produtos nas dependências do MTur em Brasília, sendo que o horário para a entrega será das 9:00 às 12:00hs e de 14:00 as 18:00.

3.5 Dar garantia dos produtos contra vícios e/ou defeitos, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da entrega.

3.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos em arquivos de dados e informações de operação, ambiente de rede e sistemas, causados por defeitos dos softwares.

3.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

3.8 Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que lhe forem determinadas, nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

4.1 Disponibilizar ambiente físico com mobiliário, telefones, acesso a Internet, equipamentos de TI necessários à implementação dos produtos e serviços contratados.

4.1.1 Disponibilizar 1 (uma) sala com bancadas para utilização de 6 (seis) estações de trabalho com acesso a Internet e demais equipamentos de TI, além de 4 (quatro) ramais de telefone para comunicação da Contratada com o MTUR e Destinos.

4.1.2 Disponibilizar estações de trabalho com as seguintes características técnicas:

- Processador de 32 bits com 2.0 Ghz
- 2 Gb de memória RAM
- 40 Gb de espaço livre no disco rígido
- Placa de rede 10/100/1000 Mb/s
- Monitor SVGA, teclado e mouse
- Windows XP® (service pack 2 ou superior), Windows 2003® (service pack 2 ou superior).
- MS-Office XP® e Visio 2002 (ou superiores)
- MDAC 2.8 SP1
- Microsoft .NET Framework 3.5

4.1.3 Disponibilizar *link* de acesso a internet necessário para utilização de todo sistema.

4.1.3 Disponibilizar 2 (dois) equipamentos servidores para instalação do software a ser contratado, com as seguintes características:

- Processador Quad Core com 4.0 Ghz
- 8 Gb de memória RAM
- 1 unidade CD-ROM
- 160 Gb de espaço livre no disco rígido
- Placa de rede 10/100/1000 Mb/s
- Monitor SVGA, teclado e mouse
- Windows 2003 Server® (service pack 1 ou superior).
 - SGBD MS-SQL Server 2005® (em Modo compatibilidade com SQL 2000) Collation padrão: latin1_general_CI_AS, com no mínimo 5 (cinco) calls
- MDAC 2.8 SP1
- Internet Explorer 7.0 ® (ou superior)

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deste contrato serão entregues a uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ (.....), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores negociados e fixados no Pregão.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo MTur mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de eventual atraso do pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\frac{N}{30} \times (1 + TR/100) - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho: 231211001.4092.0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0100.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Poderá ser admitida repactuação dos preços ora contratados, desde que este Contrato seja prorrogado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, mediante apresentação da memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do referido Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Os direitos autorais incidentes sobre os produtos a serem produzidos pela **CONTRATADA** em razão da execução do presente contrato serão de titularidade da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de .

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: